



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2017
Contrato Administrativo

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - INPAR, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, O SR. WELINGTON BONACINI DE CARVALHO, PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO, AQUI DENOMINADO PERMITENTE E, DE OUTRO LADO CARLOS HENRIQUE TOLEDO NETTO, AQUI DENOMINADA PERMISSIONÁRIA, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1 - São partes deste contrato, através de seus representantes no final assinados: como PERMITENTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - INPAR, - inscrito no CNPJ sob o nº 23.781.024/0001-20, sediado nesta cidade, Av. Ângelo Calafiori, 1005 - Mocoquinha e, como PERMISSIONÁRIA a pessoa física Carlos Henrique Toledo Netto, brasileiro, solteiro, RG nº MG 17.536.243, CPF nº 116.280.566-81 residente e domiciliada nesta cidade São Sebastião do Paraíso - MG CEP 37950-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2- Constitui objeto desta licitação a outorga de permissão de uso do seguinte espaço:

Um apartamento residencial DE NÚMERO 170 B, no Edifício INPAR 3º andar, com 3 dormitórios, sendo 1 suíte, todos com armários embutidos, sala ampla com carpete de madeira, com balcão e barzinho de madeira entalhada, cozinha com armário, banheiro social, área de serviço com um dormitório e banheiro, área de churrasco com 1/2 cobertura com telha e madeira aparente, terraço, escada de acesso em 02 lances, aproximadamente 69 degraus.

2.1 - Ficará por conta da permissionária a despesa com luz e reforma e manutenção do imóvel, se vier a ocorrer. As despesas no consumo de água serão rateadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA PERMISSÃO

3.1- O valor da permissão é fixado em R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1- O pagamento deverá ser efetuado todo o dia 10 de cada mês. O atraso implicará na incidência de atualização monetária calculada pela taxa SELIC, ou outro índice que venha substituí-la, acrescida de juros de 1 % (um por cento) ao mês, calculada sobre o valor do débito.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA PERMISSÃO

5.1 - A permissão se dá ao prazo de pelo período de 12 (meses) podendo ser prorrogado por igual período



CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - O preço da oferta da permissão sofrerá reajustes anuais, segundo IGP-M, de modo a corrigir a inflação anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

- 7.1 - Ter sempre em condições de uso, após vistoriados pelo órgão competente;
- 7.2 - Incumbe à permissionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao permitente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida da pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.
- 7.3 - É da obrigação da permissionária todos os encargos luz decorrentes da execução da permissão. As despesas no consumo de água serão rateadas.
- 7.4 - Não poderá a permissionária transferir ou locar a permissão a terceiros, exceto com a prévia e expressa anuência do poder permitente após a comprovação do cumprimento daquele que lhe é transferido das exigências editalícias.
- 7.5 - Zelar pela conservação do imóvel, comunicando ao poder permitente qualquer turbação que venha a sofrer na posse;

CLÁUSULA OITAVA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

8.1 - O presente contrato rege-se basicamente pelas normas consubstanciadas nas leis Federais nº s. 8.666/93 e 8.987/95.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1- Extingue-se a presente permissão na ocorrência de:
- 9.1.1 - Advento do termo contratual;
- 9.1.2 - Encampação que se dará na retomada do imóvel pelo poder concedente durante o prazo da permissão, por motivo de interesse público;
- 9.1.3 - Caducidade que poderá ser declarada pelo poder permitente, nos termos do § do art. 38, da Lei 8987, de 13 de fevereiro de 1995;
- 9.1.4- Rescisão;
- 9.1.5- Anulação;
- 9.1.6- Falência ou extinção da empresa permissionária;
- 9.1.7- Inexecução total ou parcial do contrato;
- 9.1.8 - Inadimplência de até 03 (três) parcelas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS DA PERMISSIONÁRIA

10.1- A permissionária terá a garantia do cumprimento do prazo da permissão, desde que respeitadas as condições da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG
CNPJ 23.781.024/0001-20

15.1 - As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de São Sebastião do Paraíso - MG.

E, por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas, para parte integrante deste contrato termo de vistoria anexo.

São Sebastião do Paraíso, 10 de maio de 2017.



~~WELINGTON BONACINI DE CARVALHO~~
PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG

Carlos Henrique Toledo Netto
CARLOS HENRIQUE TOLEDO NETTO

Testemunha Ruan Carlos Oliveira
CPF: 093.179.486-26

Testemunha Robaine Andreoli Gondre
CPF: 108465.846-11